



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7796

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Escolas Municipais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/03/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/2010. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma Escola Municipal, localizada na avenida Estrela da Esperança, nº 250, bairro Chácara dos Mangues. (Referente à Lei nº 4.214, de 08/04/2010).

Controle Interno – Caixa: 11

Posição: 53

Número de folhas: 07

Especie: Pl

Categoria: Escola Municipal

W: 11

Ordem: 53

nº fol: 05



15/2010

06.04.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.124 de 08/04/2010.

PROJETO DE LEI N° 25 /2010

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Escola Municipal.

(Localizada à Av. Estrela da Estrela da Esperança, 250 no bairro Chácara dos Mangues).

MOVIMENTO

Entrada em 02/2010

Comissão de Legislação e Justiça e Educação

- 1 - Aprovado em 1º em 30.03.2010.
- 2 - Aprovado em 1º em 30.03.2010.
- 3 - Aprovado em Regime de Urgência
- 4 - Sessão - 06.04.2010.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 01 de março de 2010.

Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 48 /2010
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESCOLA MUNICIPAL””.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a educação é um pilar dos mais importantes para a sociedade, e o município tem o dever de resguardar e garantir o direito dos cidadãos de obter ensino e educação independente de qualquer situação.

Tendo em vista a grande demanda comprovada pelo Cadastro Escolar existente na comunidade do bairro Chácara dos Mangues, faz-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em razão da urgente necessidade do Município em atender a demanda na comunidade supracitada, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

PROJETO DE LEI N° 25
DE 01 DE MARÇO DE 2010.

AP 2/3/2010 h
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESCOLA MUNICIPAL.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

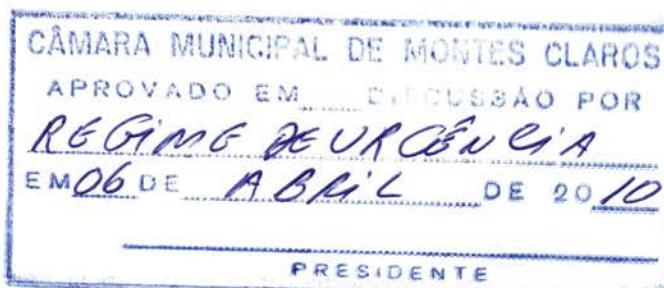
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através da Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal, localizada à Av. Estrela da Esperança, n.º 250 – Bairro Chácara dos Mangues, no Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 01 de Março de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 025/2010 QUE “Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Municipal.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questão de políticas públicas, inclusive criação de escolas municipais.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de março de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Criar Escola Municipal.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/03/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/03/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Executivo a criar Escola Municipal na comunidade do bairro Chácara dos Mangues, atendendo a grande demanda constatada no Cadastro Escolar.

Como compete ao Poder Executivo legislar sobre assunto de interesse local, bem como, administrar os serviços públicos, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 08 de março de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Criar Escola Municipal.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação em 02/03/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/03/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a matéria a ela encaminhada.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Executivo a criar Escola Municipal localizada à Av. Estrela da Esperança, nº 250- Bairro Chácara dos Mangues., atendendo a grande demanda constatada no Cadastro Escolar.

Nos termos da Mensagem que encaminha o referido projeto, a construção faz-se necessário devido à grande demanda de alunos constatada no Cadastro Escolar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, Esta Comissão é favorável à aprovação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2010.

Presidente: Ver. Valcir Soares da Silva : _____

Vice-Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso: _____

Relator: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes: Elair Gomes